



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MINAS GERAIS

AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 CEP : 35.450

FONE: 561-1142

LEI Nº 1582

Revoga o art. 2º da Lei 1215 e restabelece percentual de abono-família adquirido.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

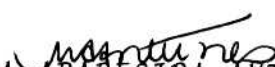
Art. 1º - Os abonos-família adquiridos por funcionários dos quadros ativos e inativos sob a vigência da Lei 959/76, ficam restabelecidos, a partir da vigência desta Lei, ao seu percentual de 7% (sete por cento) sobre o vencimento fixo, observado o contido no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - Consideram-se como beneficiários do abono-família, a esposa, durante a vigência do casamento, os filhos legítimos reconhecidos legalmente e os adotados plenamente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 2º da Lei 1215, de 25/08/1983, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 21 de agosto de 1990


WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


VÂNIA APARECIDA ANTUNES
CHEFE DE GABINETE